



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 42

Disponibilização: quarta-feira, 09 de março de 2022

Publicação: quinta-feira, 10 de março de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	5
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
09ª Zona Eleitoral .....	13
13ª Zona Eleitoral .....	22
14ª Zona Eleitoral .....	22
17ª Zona Eleitoral .....	24
18ª Zona Eleitoral .....	25
21ª Zona Eleitoral .....	38
23ª Zona Eleitoral .....	41
24ª Zona Eleitoral .....	46
27ª Zona Eleitoral .....	54
28ª Zona Eleitoral .....	64
31ª Zona Eleitoral .....	67
34ª Zona Eleitoral .....	69
35ª Zona Eleitoral .....	78

Índice de Advogados .....	79
Índice de Partes .....	81
Índice de Processos .....	86

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA CONJUNTA 7/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des.<sup>a</sup> Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o expediente do dia 18/03/2022 (sexta-feira), na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora /Corregedor Regional Eleitoral em Exercício, em 07/03/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 08/03/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 143/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 187/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 18/2/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 1023/2022 ([1148711](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ENILDE AMARAL SANTOS para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 1ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a partir da data da posse, a contar de 21/3/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 08/03/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

#### **PORTARIA 144/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 188/2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 18/2/2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 1031/2022 ([1148841](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 9ª Zona Eleitoral, com sede em Itabaiana/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a partir da data da posse, a contar de 31/3/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 08/03/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## **PORTARIA NORMATIVA**

### **PORTARIA NORMATIVA 153/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, XXXIV do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE 15, de 26 de agosto de 2021, que altera a Resolução TRE /SE 17/2018, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócio da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a preocupação em impedir que as consequências de eventos nocivos ao TRE /SE venham influenciar na continuidade do bom andamento de suas atividades;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe estar sempre alerta a ameaças e vulnerabilidades, bem como para a reação eficaz a possíveis eventos danosos que possam impactar a execução de sua missão institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) como um processo que objetiva minimizar impactos danosos sobre o TRE/SE e recuperar perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação, buscando garantir a segurança das pessoas, dos processos de negócio, das informações, dos materiais e das instalações do Tribunal.

Art. 2º A GCN observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, bem como as seguintes diretrizes:

I - identificar e documentar as atividades, funções, serviços, produtos e parcerias do Tribunal, bem como cadeias de suprimentos, relacionamento com partes interessadas e o impacto potencial ligado a um incidente de interrupção ou desastre;

II - detectar ameaças internas e externas que possam comprometer a continuidade da prestação jurisdicional e os possíveis impactos à operação, decorrentes da concretização de tais ameaças;

III - implementar e manter um processo formal e documentado para a GCN;

IV - integrar as áreas de negócio de forma coesa e articulada.

Art. 3º O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) descreverá procedimentos que permitam ao TRE/SE responder adequadamente a um incidente, interrupção ou desastre com a recuperação de suas atividades, promovendo segurança institucional.

Art. 4º O PCN tem por objetivo a segurança institucional, a qual abrange aspectos humanos, físicos e tecnológicos da organização, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - precedência: a segurança das pessoas e da vida humana tem precedência sobre qualquer ativo do Tribunal;

II - invulnerabilidade: os ativos que compõem o patrimônio do Tribunal devem ter a integridade garantida, sendo protegidos de acessos não autorizados e de outros danos;

III - prevenção: os efeitos de eventos com manifesta probabilidade de ocorrência e com potencialidade de causar danos operacionais, legais, financeiros, à integridade física das pessoas e à imagem do Tribunal devem ser evitados ou minimizados, adotando-se para isso um conjunto de medidas que busque melhorar a resiliência institucional;

IV - participação: autoridades do Tribunal, servidoras(es), colaboradoras(es) e demais pessoas com acesso ao TRE/SE devem atuar conjuntamente com vistas à proteção e à preservação dos ativos do Tribunal;

V - conscientização: construção de consciência institucional voltada à segurança, de modo a reduzir os riscos às pessoas e aos ativos do Tribunal, bem como permitir a efetivação dos princípios da prevenção e da participação;

VI - gerenciamento de segurança: o planejamento, execução e acompanhamento de medidas de segurança institucional devem ser realizados com base no potencial danoso de riscos e ameaças às pessoas, à instituição ou aos seus ativos mediante processo contínuo, dinâmico, flexível e permanente.

Art. 5º Ficam definidas as seguintes áreas de negócio para integrarem o PCN:

I - serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI;

II - infraestrutura física - SAO;

III - pessoas - SGP;

IV - processos eleitorais - COPEG/CRE/SJD.

Parágrafo único. O PCN, inicialmente, contemplará as situações de risco com maior impacto e ampliar-se-á conforme a maturidade da organização, na medida em que se obtenha maior domínio a partir do resultado de análises contínuas.

Art. 6º As unidades administrativas responsáveis pelas áreas de negócio definidas no artigo 5º deverão desenvolver Planos de Continuidade específicos.

§ 1º O PCN institucional será compilado pela Diretoria-Geral, baseando-se nas informações constantes dos 04 (quatro) PCNs específicos e será submetido à aprovação da Presidência do TRE /SE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal, cabendo ser revisado sempre que mudanças significativas ocorrerem, ou a cada dois anos, a fim de garantir a sua adequação.

§ 2º Todos os PCNs específicos que compuserem o PCN institucional deverão observar os normativos e diretrizes dos órgãos de controle e superiores.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Crise, sob a coordenação da Diretoria-Geral, nas questões relacionadas à continuidade de negócios:

I - acompanhar o PCN institucional;

II - propor, a cada dois anos, ou quando mudanças significativas ocorrerem, iniciativas para o aperfeiçoamento do PCN institucional do Tribunal;

III - propor ajustes, aprimoramentos ou modificações na GCN.

Art. 8º As unidades administrativas responsáveis deverão elaborar até 30/06/2023 os respectivos Planos de Continuidade específicos, conforme previsto nesta norma, gerindo os controles, processos e procedimentos necessários.

Art. 9º Após a publicação do PCN institucional, todas as unidades envolvidas, servidoras(es) e terceiras(os) serão corresponsáveis pela implementação e manutenção da GCN no TRE/SE.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 09/03/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 149

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO/EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS PAGAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
PAULO GOUVEIA DÓRIA	RE	Prestar apoio na 8ª ZE - Gararu/SE	8, 10, 17, 22 e 25 /2/22	2,5	R\$ 880,00	800139 e 800140

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 07/03/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1149936 e o código CRC B2A07A16.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-76.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600412-76.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (-10531/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-76.2020.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

## DESPACHO

À Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) para análise dos documentos juntados pelo prestador de contas (IDs 11399060, 11399061/11399384, 11399061/11399377, 11399385/11399377, 11399385/11399411, 11399412/11399413 e 11399414/11399415).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 07 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

**AGRAVO(1000) Nº 0600040-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600040-59.2022.6.25.0000 AGRAVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

AGRAVANTE (S) : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AGRAVO Nº 0600040-59.2022.6.25.0000

AGRAVANTE: AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Conforme se verifica no ID 11400950, o diretório nacional do partido AVANTE interpôs Agravo Interno contra a decisão adotada por esta relatoria no ID 1139576, requerendo também a reconsideração da decisão.

Considerando que as alegações deduzidas na peça agravante são as mesmas trazidas na petição ID 11395306, indefiro o pedido de reconsideração, pelas razões já expostas na decisão agravada, que analisou detalhadamente os argumentos ora reiterados pelo insurgente.

Devido à premência representada pela proximidade das datas das inserções da propaganda, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 08 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000168-41.2016.6.25.0000**

PROCESSO : 0000168-41.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

EXECUTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (0006882/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
EXECUTADO(S) : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (0006882/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (0006882/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000168-41.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Revelam os autos que o partido político devedor, inobstante tenha sido devidamente intimado, não adimpliu a obrigação pecuniária estabelecida em seu desfavor por este TRE no acórdão IDs 9648918 e 9648968 - fls. 775/783.

Sendo assim, conforme requerimento formulado pela Advocacia-Geral da União (AGU), ID 11341751, determino a INTIMAÇÃO do DIRETÓRIO REGIONAL EM SERGIPE DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), por intermédio do advogado constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito no montante de R\$ 1.501.031,55 (um milhão, quinhentos e um mil, trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até fevereiro/2022, de acordo com o demonstrativo de débito ID 11384584, sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (R\$ 150.103,15), bem como de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (R\$ 150.103,15), como prevê o art. 523, § 1º, CPC, passando o valor do débito para R\$ 1.801.237,85 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais, oitenta e cinco centavos) caso não ocorra o adimplemento espontâneo no prazo mencionado.

Ressalto que, no prazo para embargos (15 dias), caso queira, o devedor poderá realizar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do artigo 916 do CPC, devendo, para tanto, comprovar o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requerer, expressamente mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Determino, também, que seja providenciada a imediata inscrição do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do art. 2º, inc. I, e § 2º da Lei nº 10.522/2002.

Convém mencionar, por fim, que este Tribunal, na Sessão Plenária de 24/02/2022, no julgamento da Questão de Ordem na Prestação de Contas nº 0000330-36.2016.6.25.0000, decidiu pela possibilidade de utilização de valores oriundos do Fundo Partidário para a hipótese de ressarcimento ao Erário por malversação de recursos do próprio Fundo, limitando-se ao percentual de 35% da quota a que faz jus o grêmio partidário.

Aracaju(SE), em 3 de março de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600170-83.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600170-83.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-83.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Diante da dificuldade relatada pelo grêmio partidário para cumprir as diligências consignadas no relatório de exame das contas ID 11386157, prorrogo por mais dez 10 (dez) dias o prazo que lhe foi concedido inicialmente, como requerido na petição ID 11401373.

Aracaju(SE), em 7 de março de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600345-30.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600345-30.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLEBSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de março de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600345-30.2020.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEBSON PINTO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S

DATA DA SESSÃO: 29/03/2022, às 14:00

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600112-85.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0600112-85.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE)

INTERESSADO : JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO

INTERESSADO : ADALTON JESUS DE ARAUJO

INTERESSADO : JOAO ALVES FILHO

INTERESSADO : ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES

INTERESSADO : HELISSON WESLEY FREITAS DE SOUZA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de março de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0600112-85.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE, JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO, ADALTON JESUS DE ARAUJO, JOAO ALVES FILHO, ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES, HELISSON WESLEY FREITAS DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE-1637

DATA DA SESSÃO: 29/03/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-08.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600423-08.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (-003708/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (-003708/SE)

INTERESSADO : SERGIO COSTA VIANA

ADVOGADO : FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (-003708/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de março de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-08.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO COSTA VIANA, ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES - SE-003708

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES - SE-003708

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES - SE-003708

DATA DA SESSÃO: 24/03/2022, às 14:00

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600500-17.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600500-17.2020.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de março de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N° 0600500-17.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE-002184

DATA DA SESSÃO: 24/03/2022, às 14:00

**AGRAVO(1000) Nº 0600040-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600040-59.2022.6.25.0000 AGRAVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

AGRAVANTE (S) : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)

ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)

ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 15/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de março de 2022.

PROCESSO: AGRAVO (1000) N° 0600040-59.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE(S): AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogados do(a) AGRAVANTE(S): JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067, TAYNARA TIEMI ONO MIRANDA - DF48454  
DATA DA SESSÃO: 15/03/2022, às 14:00

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600338-56.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600338-56.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

INTERESSADO : NORMAN OLIVEIRA

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR

INTERESSADO : ADJANE LOPES BARROSO PIRES DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2022.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600338-56.2019.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADELSON ALVES DE ALMEIDA, MARIA JOSE DA SILVA, NORMAN OLIVEIRA, MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ADJANE LOPES BARROSO PIRES DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A

DATA DA SESSÃO: 29/03/2022, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600036-20.2021.6.25.0012**

PROCESSO : 0600036-20.2021.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NIRALDETE MATOS DE SANTANA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600036-20.2021.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NIRALDETE MATOS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176-A

DATA DA SESSÃO: 24/03/2022, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600359-41.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600359-41.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RONIE VON BISPO NUNES

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/03/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de março de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600359-41.2020.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RONIE VON BISPO NUNES

Advogado do(a) RECORRENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 24/03/2022, às 14:00

**09ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600109-98.2021.6.25.0009**

: 0600109-98.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA -

PROCESSO SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-98.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS, GILMAR OLIVEIRA PASSOS

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a agremiação partidária foi intimada do relatório ID 101668253 sem a observância do §6º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim sendo, determino:

I. a remessa dos autos ao MPE para, no prazo de até 10 (dez) dias, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral nesta prestação de contas;

II. após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o Cartório Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo dos incisos I ou II, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, no moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

- a) ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e
- b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Havendo intercorrências, venham os autos *conclusos* para deliberações.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-06.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600141-06.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

RESPONSÁVEL : CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

RESPONSÁVEL : TALYSSON BARBOSA COSTA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-06.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: TALYSSON BARBOSA COSTA, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

#### DESPACHO

Conforme informação cartorária sob o ID 103586759, a agremiação partidária foi intimada do relatório ID 102329307 sem a observância do §6º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim sendo, determino:

I. a remessa dos autos ao MPE para, no prazo de até 10 (dez) dias, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral nesta prestação de contas;

II. após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o Cartório

Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo dos incisos I ou II, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, no moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

- a) ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e
- b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Havendo intercorrências, venham os autos *conclusos* para deliberações.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-09.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600102-09.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : HUGO ANDRADE

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

INTERESSADO : CAROLINE COSTA REZENDE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-09.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL, HUGO ANDRADE, CAROLINE COSTA REZENDE

Advogado do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogado do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a agremiação partidária foi intimada do relatório ID 101671114 sem a observância do §6º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim sendo, determino:

- I. a remessa dos autos ao MPE para, no prazo de até 10 (dez) dias, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral nesta prestação de contas;
- II. após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o Cartório Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo dos incisos I ou II, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, no moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

- a) ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e
- b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Havendo intercorrências, venham os autos *conclusos* para deliberações.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-38.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600113-38.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO

INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-38.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a agremiação partidária foi intimada do relatório ID 101717584 sem a observância do §6º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019, não havendo manifestação até a presente data.

Assim sendo, determino:

I. a remessa dos autos ao MPE para, no prazo de até 10 (dez) dias, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral nesta prestação de contas;

II. após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do respectivo prazo de 10 (dez) dias para a sua manifestação, intimar o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

Se novas irregularidades e/ou impropriedades forem detectadas no exame da manifestação e dos documentos acostados pelo partido em resposta à diligência, somente sobre esse ponto o Cartório Eleitoral emitirá parecer complementar, que deverá ser submetido, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo dos incisos I ou II, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, o Cartório Eleitoral emitirá parecer conclusivo das contas, no moldes do art. 38 da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem:

- a) ao partido político e aos respectivos responsáveis para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e
- b) ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações finais das partes e do parecer do Ministério Público Eleitoral, o processo deve seguir concluso para decisão.

Havendo intercorrências, venham os autos *conclusos* para deliberações.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600108-16.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RESPONSÁVEL : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RESPONSÁVEL : LINDINETE NEVES CUNHA

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE  
RESPONSÁVEL: LINDINETE NEVES CUNHA, IAMARA OLIVEIRA ROCHA

Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

## DESPACHO

Considerando os termos da Informação ID 103067687, intime-se o prestador, por meio de publicação no diário oficial, em nome do seu(s) defensor(es) constituídos, para apresentar a declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros/estimáveis, referente ao exercício 2020, preenchida e emitida por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, no prazo de cinco dias, conforme preceitua o art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-59.2021.6.25.0009**PROCESSO : 0600034-59.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANA - SE)**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

## JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-59.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

## DECISÃO

Trata-se de decisão relativa à prestação de contas das eleições de 2020, com imposição de devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 3.088,71( três mil e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), não cumprida voluntariamente pelo interessado, competindo à AGU, por força do

art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 513, § 1º, do CPC, requerer a sua execução.

Consistindo a hipótese, no entanto, em dívida de pequeno valor, nos termos do art. 2º da Portaria AGU nº 377/2011, informa o referido órgão o desinteresse da União em dar início ao cumprimento da sentença e requer, com o fim de compelir o devedor a efetuar o pagamento da dívida, a sua inscrição no CADIN, cumpridas as formalidades legais, bem como o deferimento de ordem judicial para a imediata inclusão do nome da parte devedora em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, em especial no SPC/SERASA.

Pois bem. Apesar da manifesta intenção do credor em não dar início ao cumprimento de sentença, subsiste a responsabilidade do devedor quanto ao cumprimento da obrigação pecuniária que lhe foi imposta por esta Justiça, ainda mais tratando-se, como na espécie, que uso indevido de recursos de origem pública.

Nesse sentido, revela-se como medida salutar a adoção de atos de execução indireta, como os ora requeridos pelo credor, de sorte a concretizar o princípio da efetividade do processo.

A inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), matéria disciplinada pela Lei nº 10.522/2002, exige o preenchimento de requisitos, como se observa no seu art. 2º, inc. I, § 2º, verbis:

Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

(...)

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

(...)

Na hipótese, não houve intimação específica acerca da possível inscrição daquele débito no CADIN, segundo prevê a legislação supracitada.

Por outro lado, a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA), como requerido pela parte credora, tem previsão no art. 782, §§ 3º ao 5º, do CPC, verbis:

Art. 782 (...)

(...)

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

Cuida-se de medida cuja aplicação não enfrenta qualquer óbice no caso concreto, além de constituir, como já alertado, importante instrumento de garantia da obtenção de resultado efetivo das decisões judiciais. Nesse sentido, a propósito, é o magistério de Fernando Gajardoni:

*"4.2. Ao autorizar que o juiz possa determinar, a qualquer momento ou grau de jurisdição, a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes - inclusive no cumprimento de sentença (art. 782, § 5º, do CPC/2015) -, atua-se indiretamente sobre a vontade do devedor, aumentando as desvantagens do não cumprimento da obrigação positivada no título. Afinal, em uma sociedade de consumo globalizada como a que vivemos, o apontamento no cadastro de maus pagadores (art. 44 do CDC) representa enorme limitador do crédito, conseqüentemente forçando o devedor a buscar a baixa de negativação a fim de recuperá-lo." (Execução e Recursos: comentários ao CPC de 2015. 1ª ed. São Paulo: Método, 2017, p. 62).*

Sendo assim, em razão da inadimplência, determino ao Cartório a intimação do requerido acerca da possível inscrição do débito no CADIN após o referido prazo legal, caso não haja a quitação. Por fim, diante da inexistência de convênio deste TRE com o SERASAJUD, oficie-se ao SPC /SERASA com o fim de inscrever o executado nos referidos cadastros de inadimplentes.

Cumpra-se.

P. R. I.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

PABLO MORENO CARVALHO DA LUZ

Juiza Eleitoral

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600453-16.2020.6.25.0009**

PROCESSO : 0600453-16.2020.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

EXECUTADO : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

EXECUTADO : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600453-16.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ADAILTON RESENDE SOUSA, EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

Advogados do(a) EXECUTADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

Advogados do(a) EXECUTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela AGU na petição ID 103372287.

Intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formalizem o parcelamento do débito mediante comunicação com a exequente pelo endereço eletrônico destinado a esse fim ([pru5.corat-acordos@agu.gov.br](mailto:pru5.corat-acordos@agu.gov.br)). Ademais, saliente-se a desnecessidade de juntada aos autos dos respectivos comprovantes de pagamento, uma vez existir um sistema próprio de fiscalização quanto ao cumprimento do ajuste (SISGRU).

Intime-se igualmente a AGU para que, transcorrido o prazo fixado para o atendimento da providência determinada aos executados, manifeste-se em 10 (dez) dias acerca do atendimento da providência, requerendo o que entender de direito.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

## **13ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600039-69.2021.6.25.0013**

PROCESSO : 0600039-69.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SANDRA REGINA DE SENA SANTOS

REQUERENTE : JOSE ADILSON COSTA PINTO JUNIOR

REQUERENTE : JOSE ADILSON COSTA PINTO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600039-69.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS, JOSE ADILSON  
COSTA PINTO, JOSE ADILSON COSTA PINTO JUNIOR, SANDRA REGINA DE SENA SANTOS  
EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a) nas Eleições de 2020.

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Juiz Titular da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje supracitado, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: 13 - PT

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE.

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-05.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600013-05.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)  
**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-05.2020.6.25.0014 - DIVINA PASTORA /SERGIPE  
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE  
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

---

#### EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, o Órgão de Direção Estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em favor do órgão Municipal de DIVINA PASTORA/SERGIPE, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-05.2020.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, em 9 de março de 2022. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600959-74.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)  
**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
REQUERENTE : JOSE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
REQUERENTE : MARIA ANGELICA DE JESUS  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600959-74.2020.6.25.0014 - MARUIM /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO, JOSE SOUZA SANTOS, ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO, MARIA ANGELICA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

### EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

#### TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2020, dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito JOSÉ SOUZA SANTOS e MARIA ANGÉLICA (PJE 0600959-74.2020.6.25.0014).

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.**

**OBSERVAÇÃO:** A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos 09 dias do mês de março de 2022. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

## 17ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600010-07.2021.6.25.0017**

PROCESSO : 0600010-07.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : **017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENISON ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)  
REQUERENTE : JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)  
REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600010-07.2021.6.25.0017 - SÃO MIGUEL DO ALEIXO

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL, GENISON ALVES DE OLIVEIRA, JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

#### INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria n.º 511/2020 deste Juízo, e com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório desta 17ª Zona Eleitoral procede à INTIMAÇÃO do (a) prestador (a) de contas da campanha eleitoral de 2020, O PARTIDO SOLIDARIEDADE, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/ SE, Sr. GENISON ALVES DE OLIVEIRA e JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO, para que se manifestem sobre o parecer técnico anexado aos autos, oportunidade em que deverão complementar a documentação nela indicada, tudo no prazo de 03 (três) dias. Fica ressaltado que para a apresentação de contas retificadora, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 71 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. //

Nossa Senhora da Glória (SE), 9 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

Juliana Leite Baptista de Meneses

Chefe de Cartório

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-57.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600097-57.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

INTERESSADO : RAIMUNDO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-57.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES FILHO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ANTONIO DE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400

## SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, apresentada pelo Partido REPUBLICANOS de Porto da Folha/SE, para os fins previstos no art. 17, inciso III da Constituição Federal e o disposto no § 4º, artigo 32 da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital no DJE do TRE/SP, decorreu o prazo de três (03) dias, sem qualquer impugnação por parte de interessados (ID 101789580).

A unidade técnica manifestou-se favoravelmente à declaração apresentada (ID 102802853).

No mesmo sentido, opinou o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID 103160234).

É o breve relato.

A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, apresentada pelo órgão partidário, fundamentada no artigo 32, §4º da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, §4º, inc. I a IV da Resolução TSE nº 23.604/2019, não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado. Deste modo, considerando as manifestações favoráveis da unidade técnica e do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 45, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicável à espécie, adotando as razões da análise técnica, JULGO APROVADAS, com ressalvas, as contas anuais referentes ao exercício 2020 do Partido REPUBLICANO de Porto da Folha/SE, apresentadas por seus responsáveis.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600101-94.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
INTERESSADO : SARA JANE SILVA DOS SANTOS  
INTERESSADO : ALISON DA COSTA  
INTERESSADO : PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-94.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, ALISON DA COSTA, SARA JANE SILVA DOS SANTOS, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, DANIELLE GARCIA ALVES, CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

#### DESPACHO

R. hoje.

Considerando a tempestividade da Petição ID 103507201, concedo a dilação do prazo em 30 (trinta) dias para o referido diretório estadual apresentar a documentação solicitada.

Porto da Folha, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-48.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600365-48.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-48.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO VEREADOR, BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada, por BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO, candidata a vereadora pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Após, foi emitido parecer técnico complementar e conclusivo no id 102356879, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 103067296, opina pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao (à) prestador (a), que, por seu turno, complementou de forma parcial a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Entretanto, verifica-se que não fora juntado seu respectivo extrato bancário, entendendo este Juízo como caracterização de falha comprometedora, que dificulta o auferimento da fidedignidade das informações disponíveis e declaradas.

Conclusão.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS, as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO, candidata a vereadora pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE), o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado digitalmente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INVESTIGADO : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
INVESTIGADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
INVESTIGADO : KLINSMAN BARROS SANTOS  
INVESTIGADO : JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR  
INVESTIGADO : VICENTE ALVES ARCIERI NETO  
INVESTIGADO : VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUÇOES E MULTISERVICOS EIRELI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

INVESTIGADO: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS, VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUÇOES E MULTISERVICOS EIRELI, VICENTE ALVES ARCIERI NETO, JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR, KLINSMAN BARROS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### DECISÃO

Cuidam-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS deduzidos pelo senhor LUIZ ANTÔNIO GOMES SANTOS (vulgo "BIBIA DO COURO") e pela senhora MARINEZ SILVA PEREIRA LINO (vulgo "NENA DE LUCIANO"), ora Embargantes, qualificados nestes autos, em face da Sentença prolatada em 11 de fevereiro de 2022, ao argumento de que, ao proferir o aludido *decisum*, este Juízo teria incorrido em contradição/obscuridade, ademais de omissão acerca de ponto relevante ao deslinde meritório.

Contrarrrazões tempestivamente apresentadas.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

O presente instrumento processual encontra guarida legal no art. 275 do Código Eleitoral e no art. 1.022, do Código de Processo Civil, os quais prescrevem:

Art. 275. São admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos no prazo de 3 (três) dias, contado da data de publicação da decisão embargada, em petição dirigida ao juiz ou relator, com a indicação do ponto que lhes deu causa.

(...)

§ 3º O juiz julgará os embargos em 5 (cinco) dias.

(...)

Art. 1022 Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material. (destaques não constantes do original)

Pois bem.

De início, observa-se que os Embargos preenchem os pressupostos para o conhecimento, restando configurada a hipótese de cabimento.

No tocante ao mérito, visualiza-se que a peça de impugnação merece parcial acolhida.

Isto porque, na ambiência estrita dos Embargos de Declaração, possível concluir que a decisão vergastada ressoa suficientemente corroborada nos elementos constantes dos autos, sem que haja qualquer violência ao dever de fundamentação (art. 489 do Código de Processo Civil) e ao amplíssimo contraditório (art. 10 do Código de Processo Civil).

Neste particular, anote-se que, a despeito da fundamentação carreada pelos Embargantes na peça de vergaste recursal, houve adequada fundamentação quanto à inadmissibilidade da tomada de depoimento pessoal no procedimento regente das Ações de Investigação Eleitoral (AIJE), conforme precedente citado na sentença guerreada.

No que toca à alegação de suposto cerceamento defensivo, rememore-se que, a teor do art. 22, I, "a", da Lei Complementar 64/90, a ocasião adequada para apresentação de documentos e de rol de testemunhas, se cabível, é o quinqüídio deferido legalmente aos Representados. Não por outra razão, o citado dispositivo indica que, no referido prazo, os Representados devem oferecer "ampla defesa", sob pena de evidente preclusão.

Repise-se: o protesto genérico de confecção probatória constante da Resposta ofertada pelos Embargantes não é capaz de obstar o julgamento meritório antecipado, mormente porque evidenciado nos autos 1) a inadmissibilidade da tomada de depoimento pessoal, conforme postulado; e 2) a inexistência de arrolamento tempestivo de testemunhas pelos Embargantes.

Outrossim, importa evidenciar que o Ministério Público Eleitoral não figura na condição de Litigante neste feito, pelo que a emissão de parecer restou corroborada pela atuação na condição de *custos juris*. Ademais disto, não houve qualquer indicação de fato alheio ao debatido nos autos ou que, sob qualquer angulação, traduzisse fundamento à prolação de decisão surpresa, ao arrepio do art. 10 do Código de Processo Civil.

Tocante aos subtópicos afetos à demonstrada configuração do abuso do poder político e do poder econômico, ademais da suposta violação à proporcionalidade ante a reprimenda aplicada, observa-se que inexistente contradição ou obscuridade capazes de saneamento em sede de Aclaratórios, pois o revolvimento implicaria, em verdade, renovado julgamento meritório, obstado pela preclusão *pro judicato*.

Lado outro, verifica-se que, de fato, houve equivocada referência, em duas passagens da fundamentação, ao Município de Porto da Folha. Assim, diante do evidente erro material, impositiva a retificação dos 2 (dois) trechos da sentença embargada para indicar que se trata, em verdade, do Município de Monte Alegre de Sergipe.

Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo PROVIMENTO PARCIAL a fim de, nos 2 (dois) trechos em que citados o Município de Porto da Folha fazer constar, em substituição, "Município de Monte Alegre de Sergipe", mantendo-se incólume os demais termos da sentença vergastada.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, às comunicações necessárias à efetivação dos comandos sentenciais.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600103-64.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600103-64.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JONATAN MELO BARBOSA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : MARIA VALENCA GOMES

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : PODE-PODEMOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600103-64.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PODE-PODEMOS, JONATAN MELO BARBOSA, MARIA VALENCA GOMES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório municipal do PARTIDO PODEMOS - PODE, relativa ao exercício financeiro de 2020 em Porto da Folha/SE.

A presente prestação de contas foi apresentada no prazo estabelecido na Lei 9096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019.

A documentação da presente prestação de contas foi gerada pelo sistema SPCA , conforme a Res. TSE 23.604/19, e integrada automaticamente no sistema PJE.

Publicado edital de impugnação, não houve manifestação.

No exame preliminar, a unidade técnica identificou a necessidade de esclarecimentos ou acréscimos quanto à documentação juntada, sem manifestação por parte do diretório municipal.

No parecer conclusivo, opinou-se a unidade técnica pela desaprovação.

Instado a manifestar-se, o MPE acompanhou o parecer cartorário opinando pela desaprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A prestação de contas anual dos partidos é obrigação instituída pelo art. 17, inciso III, da CF/1988. Esta obrigação constitucional é regulamentada pela Lei nº 9.096/95, bem como, no caso do processo de prestação de contas ordinárias do ano de 2020, pela Resolução TSE 23.604/2019.

A prestação de contas constitui o instrumento oficial que permite a realização de contrastes e avaliações, bem como a fiscalização e o controle financeiro do exercício financeiro do Partido Político.

Apesar dela possuir natureza técnico contábil, não exclui a apreciação jurídica por parte do julgador, afinal, o juiz é o *peritus peritorum*, e profere sua decisão a partir de seu livre convencimento motivado. Até mesmo o Tribunal Superior Eleitoral, em sede jurisprudência pacífica, já construiu a convicção de que incidem nos processos de prestação de contas os vetores hermenêuticos da razoabilidade e proporcionalidade.

No caso em tela, a devida análise e processamento, haja vista a movimentação financeira, deve seguir os ditames do art. 35 e seguintes da Resolução TSE 23.604/19.

Compulsando os autos, em breve consulta junto aos sistemas eleitorais e prestação de contas do Diretório Nacional e Estadual do PSD, não constata-se repasse de qualquer valor a título de doação de Fundo Público junto ao Diretório Municipal.

Quanto as ausências de extratos bancários apontadas no Parecer Técnico Conclusivo, de fato, à luz da jurisprudência do TRE-SE, converge, que é despicienda a juntada integral dos referidos extratos, quando há disponibilidade de consulta das informações junto ao sistema SPCA, nessa feita, em caso similar, temos o seguinte julgado do TRE-SE:

"RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NO PERÍODO. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E/OU DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INFORMANDO A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. DESNECESSIDADE. CONSULTA AO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA). INEXISTÊNCIA DE CONTAS BANCÁRIAS E EXTRATOS ELETRÔNICOS. NÃO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRESTADOR DE CONTAS. CONFORMIDADE DAS CONTAS PARTIDÁRIA AO DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 9.096/95. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO.

1. CONSOANTE DO DISPOSTO NO § 4º, DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.456 /2017 (APLICÁVEL AO JULGAMENTO DO MÉRITO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - NA FORMA DOS ARTS. 65 E 75, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019), OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS QUE NÃO TENHAM MOVIMENTADO RECURSOS FINANCEIROS OU ARRECADADO BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO FICAM DESOBRIGADOS DE PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL, DEVENDO SEUS RESPONSÁVEIS APRESENTAR DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

2. NO CASO SOB EXAME, É DESPICIENDA A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E/OU DECLARAÇÃO DO BANCO INFORMANDO AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO. ISSO PORQUE A CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SPCA) REVELOU QUE NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE CONTAS BANCÁRIAS E EXTRATOS ELETRÔNICOS PARA O PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS /SE). ALÉM DISSO, O ALUDIDO DIRETÓRIO MUNICIPAL NÃO RECEBEU COTAS DO FUNDO

PARTIDÁRIO NO EXERCÍCIO 2019. ACRESCENTE-SE, AINDA, O TRANSCURSO, IN ALBIS, DO PRAZO PARA IMPUGNAR A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 APRESENTADA PELO PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS /SE).

3. RECURSO ELEITORAL CONHECIDO E PROVIDO, PARA APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE)."

(TRE-SE - RE: 060004956 SANTO AMARO DAS BROTAS - SE, RELATOR: EDIVALDO DOS SANTOS, DATA DE JULGAMENTO: 20/07/2021, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, DATA 23/07/2021)

Entretanto, verifica-se que não fora juntado seu respectivo extrato bancário, entendendo este Juízo como caracterização de falha comprometedora, que dificulta o auferimento da fidedignidade das informações disponíveis e declaradas.

Diante do exposto, nos termos do art. 45, III, b, da Resolução TSE nº 23.604/19 DECLARO DESAPROVADAS as contas do Diretório Municipal do PODE em PORTO DA FOLHA, no exercício financeiro de 2020, com a correspondente perda de repasse de quotas do fundo partidário por 6 (seis) meses .

Após o trânsito em julgado, registre-se às informações no SICO e intimem-se os Diretórios Superiores para prosseguimento da imediata suspensão de repasse do fundo partidário,

observando a limitação contida no 8<sup>o</sup> do Art. 74 da Res. TSE 23.604.

Alfim, certifique-se o cumprimento integral da presente decisão e arquite-se.

P. R. I.

Porto da Folha/SE, assinado e datado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-20.2021.6.25.0018**

PROCESSO : 0600093-20.2021.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DA FOLHA - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

INTERESSADO : JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-20.2021.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) INTERESSADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) INTERESSADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2020, apresentada pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, de Porto da Folha/SE, para os fins previstos no art. 17, inciso III da Constituição Federal e o disposto no § 4º, artigo 32 da Lei nº 9.096/95 c/c artigo 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado edital no DJE do TRE/SP, decorreu o prazo de três (03) dias, sem qualquer impugnação por parte de interessados (ID 102310994).

A unidade técnica manifestou-se favoravelmente à declaração apresentada (ID 102373031).

No mesmo sentido, opinou o Ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID 103063407).

É o breve relato.

A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, apresentada pelo órgão partidário, fundamentada no artigo 32, §4º da Lei 9.096/95 c/c o artigo 28, §4º, inc. I a IV da Resolução TSE nº 23.604/2019, não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado. Deste modo, considerando as manifestações favoráveis da unidade técnica e do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 45, inciso VIII, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, aplicável à espécie, adotando as razões da análise técnica, JULGO APROVADAS, com ressalvas, as contas anuais referentes ao exercício 2020 do Partido Democrático Trabalhista - PDT, de Porto da Folha/SE, apresentadas por seus responsáveis.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Porto da Folha/SE, *data da assinatura eletrônica*.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-89.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600414-89.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEIVISON DE ALMEIDA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-89.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, DEIVISON DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada pelo Partido Social Cristão (PSC) de Monte Alegre de Sergipe(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Após, foi emitido parecer técnico complementar e conclusivo no id 102359004, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 103067300, opina pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao (à) prestador (a), que, por seu turno, complementou de forma parcial a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Entretanto, verifica-se que não fora juntado seu respectivo extrato bancário, entendendo este Juízo como caracterização de falha comprometedora, que dificulta o auferimento da fidedignidade das informações disponíveis e declaradas.

Conclusão.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS, as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas Partido Social Cristão (PSC) de Monte Alegre de Sergipe(SE), o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado digitalmente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-71.2020.6.25.0018**

**PROCESSO** : 0600357-71.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEILSON DA SILVA ARAGAO VEREADOR  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)  
REQUERENTE : GEILSON DA SILVA ARAGAO  
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-71.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEILSON DA SILVA ARAGAO VEREADOR, GEILSON DA SILVA ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada, por GEILSON DA SILVA ARAGAO, candidata a vereadora pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Após, foi emitido parecer técnico complementar e conclusivo no id 102356287, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 103067290, opina pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao (à) prestador (a), que, por seu turno, complementou de forma parcial a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Entretanto, verifica-se que não fora juntado seu respectivo extrato bancário, entendendo este Juízo como caracterização de falha comprometedor, que dificulta o auferimento da fidedignidade das informações disponíveis e declaradas.

Conclusão.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS, as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas por GEILSON DA SILVA ARAGAO, candidata a vereadora pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE), o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado digitalmente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-07.2020.6.25.0018**

PROCESSO : 0600413-07.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-07.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO, MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada, pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Após, foi emitido parecer técnico complementar e conclusivo no id 102355250, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 103308731, opina pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Dito isso, ao compulsar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando a necessária manifestação ao (à)

prestador (a), que, por seu turno, complementou de forma parcial a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Entretanto, verifica-se que não fora juntado seu respectivo extrato bancário, entendendo este Juízo como caracterização de falha comprometedora, que dificulta o auferimento da fidedignidade das informações disponíveis e declaradas.

Conclusão.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS, as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas pelo Partido Social Democrático (PSD), de Monte Alegre de Sergipe(SE)., o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Porto da Folha (SE), datado e assinado digitalmente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600100-03.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES, JOSE SILVA DOS SANTOS

EDITAL

De ordem do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Dr.(ª) Manoel Costa Neto, Juiz(a) da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi(ram) apresentada(s) a(s) Conta(s) Anual(ais) do(s) partido(s) político(s) abaixo relacionado(s):

Partido Político	Município	PJe	Presidente	Tesoureiro	Exercício Financeiro
PL	SÃO	0600100-	ADRIANO PEREIRA	JOSÉ SILVA	2020

	CRISTOVÃO	03.2021.6.25.0021	SOARES	DOS SANTOS	
--	-----------	-------------------	--------	------------	--

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, § 2º, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 9 dias do mês de março de 2022. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600096-63.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOELMA GONCALVES DA SILVA

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE**

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, WISLANE ALVES SANTOS, JOELMA GONCALVES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

#### EDITAL

O Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, por seu(sua) presidente Wislane Alves Santos e por seu(sua) tesoureiro(a) Joelma Gonçalves da Silva, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DilvulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, em 9 de março de 2022. Eu, ARMANDO DANTAS ANDRADE, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-70.2021.6.25.0021**

PROCESSO : 0600102-70.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-70.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

EDITAL

Autorizado pela Portaria nº 460/2020, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi apresentada Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao Exercício Financeiro de 2020, do órgão partidário municipal do Partido Social Cristão - PSC, de São Cristóvão/SE, subscrita pelo seu presidente Rodrigo Bispo Sobral dos Santos e pelo(a) seu(sua) tesoureiro(a) Victor Gabriel Sobral de Oliveira.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a referida declaração, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no aludido período, nos termos do art. 44, inc. I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DilvulgaSPCA](#)), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados,

procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, aos 9 dias do mês de março de 2020. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório Substituto, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **EDITAL**

### **EDITAL 242/2022 - 21ª ZE**

Edital 242/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** anexo ([1147294](#)) contém os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 18/02/2022 a 25/02/2022, 105 (cento e cinco) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 007/2021, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

### **EDITAL 259/2022 - 21ª ZE**

Edital 259/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** anexo ([1149569](#)) contém os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM alistamento, transferência e revisão**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta por força da Resolução TSE nº 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos de modo geral cientificados de que houve, no período de 25/02/2022 a 04/03/2022, 56 (cinquenta e seis) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 008/2021, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral. E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 07 dia(s) do mês de março de 2022. Eu, Armando Dantas Andrade, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000153-03.2016.6.25.0023**

PROCESSO : 0000153-03.2016.6.25.0023 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR** : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ADILSON DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)  
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS  
BARRETO  
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)  
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)  
INTERESSADO : JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS  
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)  
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)  
INTERESSADO : JULIO CESAR RIBEIRO PRADO  
ADVOGADO : AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE)  
ADVOGADO : NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE)  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000153-03.2016.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

REPRESENTADO: JULIO CESAR RIBEIRO PRADO, JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

Advogados do(a) REPRESENTADO: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

Advogados do(a) REPRESENTADO: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

Advogados do(a) REPRESENTADO: AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS - SE8553, NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA - SE8121

#### DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico, que apesar do despacho retro, há dois pedidos divergentes de execução, qual seja o do MPF, às fls. 297-298, e do exequente ADILSON DE JESUS SANTOS e OUTROS, às fls. 302-303.

Em apertada síntese, o órgão ministerial alega que a cobrança da litigância de má-fé deverá ser realizada via execução fiscal, conforme art. 367, IV, do Código Eleitoral.

Por outro lado, o exequente supracitado, requer a execução da multa imposta através do rito previsto no CPC, conforme arts. 509 e 513.

É o breve relatório. Decido.

Como é cediço, a multa por litigância de má-fé, estatuída no art. 79 e seguintes do CPC, é sanção cujo valor deve ser revertido em favor da parte ex-adversa supostamente prejudicada com o gravame processual, "in casu", ADILSON DE JESUS SANTOS e OUTROS, conforme sentença transitada em julgado em 04/11/2019, às fls. 296.

Nesse sentido, a multa imposta com base nos artigos supracitados tem natureza de obrigação civil, sendo incabível a inscrição desta em dívida ativa da União para fins de execução fiscal. É a jurisprudência do TSE, senão vejamos:

ELEITORAL. RECURSO. AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL. EXECUÇÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. APELO VOLUNTÁRIO. NATUREZA CIVIL DA PENALIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA DA UNIÃO PARA COBRANÇA. DESPROVIMENTO.

Não se conhece do recurso de ofício nos termos do art. 367, VII, do Código Eleitoral. A multa imposta com base nos arts. 17 e 18 do CPC tem natureza de obrigação civil, sendo incabível a inscrição desta em dívida ativa da União para fins de execução fiscal. Reconhece-se a ilegitimidade ativa da União para executar dívida em face de multa por litigância de má-fé em feitos eleitorais, mantendo-se a decisão de 1º grau.

(TSE - RESPE: 1801020116150000 João Pessoa/PB 205852011, Relator: Min. João Otávio De Noronha, Data de Julgamento: 06/08/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 21/08/2014 - Página 7-9)

Diante do exposto, indefiro o pedido ministerial.

Determino a intimação do(a) representante da COLIGAÇÃO EXPERIÊNCIA E JUVENTUDE, JUNTOS POR TOBIAS, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$8.419,98 (oito mil e quatrocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), nos moldes do art. 523 do CPC.

Determino, ainda, a reatuação dos autos como cumprimento de sentença.

P. R. I.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023**

PROCESSO : 0600380-02.2020.6.25.0023 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR** : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANDREA OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO - PSD

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

INVESTIGADO : ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : MARIA VITAL DE MACEDO  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : MIGUEL FREITAS BATISTA  
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)  
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)  
INVESTIGADO : JOSENILDO DOS SANTOS  
INVESTIGADO : GIVALDO LIMA SILVA  
INVESTIGADO : CLAUDENOR DOS SANTOS  
INVESTIGADO : UELQUISLEI TELES DOS SANTOS  
INVESTIGADO : VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA  
INVESTIGADO : ELENILZA CARVALHO SANTOS  
INVESTIGADO : GESSENI BARRETO SAMPAIO  
INVESTIGADO : PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO  
INVESTIGADO : MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS  
INVESTIGADO : FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR  
INVESTIGADO : VERANO RODRIGUES ALVES  
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600380-02.2020.6.25.0023 / 023ª

ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO  
DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRATTICO - PSD, JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO, ANDREA OLIVEIRA ANDRADE,

VERANO RODRIGUES ALVES, ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS, FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR, MIGUEL FREITAS BATISTA, MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS, PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO, MARIA VITAL DE MACEDO, GESSENI BARRETO SAMPAIO, ELENILZA CARVALHO SANTOS, JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS, VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA, UELQUISLEI TELES DOS SANTOS, MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO, CLAUDENOR DOS SANTOS, GIVALDO LIMA SILVA, JOSENILDO DOS SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986, BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DECISÃO

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO EM TOBIAS BARRETO /SE, já qualificado nos autos, opôs Embargos de Declaração, ID 102654352, em face da sentença ID 102155678, por afirmar a existência de omissão e obscuridade no referido decisum, requerendo o saneamento do vício.

Embargos apresentados de forma tempestiva.

O investigado pugnou pela manutenção da sentença, conforme petição ID 102957888

Após, o MP manifestou-se pela improcedência dos embargos.

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Pois bem. Considerando que os embargos de declaração são tempestivos, conheço-os para, em seguida, analisar o mérito.

Aduz o embargante a existência de omissão na sentença, ID 102155678, aduzindo, em síntese, que este juízo não analisou nenhuma das alegações da petição inicial, quais sejam: a suposta fraude do sistema de cota mínima (30%) para preenchimento das vagas de candidaturas requeridas por um dos sexos e a interpretação no que tange à intimação do PSD para substituir candidata que teve seu indeferimento de registro de candidatura transitado em julgado após a decisão irrecorrível do DRAP.

Cediço que o âmbito dos Embargos Declaratórios é estreito, limitado ao esclarecimento de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão da Sentença ou Acórdão, razão por que devem, de regra, gravitar em torno dos elementos de decisão, constantes do julgado, não alterando as conclusões do julgamento, uma vez que apresentam caráter meramente integrativo e aclaratório.

Ocorre que, compulsando os autos, vislumbro que não estão presentes os requisitos para o deferimento do recurso. Em uma análise cuidadosa a referida decisão, ora embargada, verifica-se não ter este juízo incorrido em omissão, tão pouco em obscuridade, tendo em vista que sentença

embargada justamente REJEITOU a tese do partido político autor de que o fato da candidata ANDREA OLIVEIRA ANDRADE ter seu registro indeferido em 14/10/2020, por ausência de quitação eleitoral, caracterizou fraude.

Assim sendo, não observo nenhum erro de fato, capaz de ensejar a reforma do referido *decisum*. Portanto, não há omissão a ser aclarada, dúvida a ser dirimida, muito menos erro material a ser corrigido.

POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento, visto inexistir obscuridade, contradição, dúvida ou omissão a ser sanada, mantendo a decisão exarada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em seu inteiro teor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas necessários.

Cumpra-se.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral

## 24ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-93.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600419-93.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES

RESPONSÁVEL : GILSON MENESES DE JESUS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-93.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD, ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES

RESPONSÁVEL: GILSON MENESES DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas eleitorais referente ao pleito eleitoral de 2020, apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA DE CAMPO DO BRITO/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600525-55.2020.6.25.0024 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR** : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ICARO DOS SANTOS

ADVOGADO : ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE)

REU : ODAIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE)

ADVOGADO : OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE)

REU : JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE)

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

---

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600525-55.2020.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ODAIR JOSE DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ICARO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967, OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060

Advogado do(a) REU: EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS - SE9845

Advogado do(a) REU: ARIANE OLIVEIRA PEREIRA - SE12428

---

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Em cumprimento ao determinado pelo juízo no documento ID nº 100487526, intime-se a defesa de Odair Jose dos Santos para que apresentem no prazo de 05 dias, Alegações Finais na forma de Memórias.

Campo do Brito/SE, 09/03/2022

Assinado eletronicamente

JOSE CLECIO MACEDO MENESES  
ANALISTA JUDICIÁRIO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-20.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600301-20.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANILO DE GOIS SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GILENALDO DE GOIS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-20.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO, DANILO DE GOIS SOUZA, GILENALDO DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas eleitorais referente ao pleito eleitoral de 2020, apresentada pelo(a) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atenta ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-62.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600434-62.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : JOSE PAULO NUNES FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-62.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO, DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO, JOSE PAULO NUNES FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo(a)s candidatos ao pleito municipal, DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA e JOSE PAULO NUNES FILHO, que concorreram ao cargo majoritário no Município de Frei Paulo/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atenta ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem custas.

P. R. I.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-53.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600454-53.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSINALDO DE SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR LIMA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-53.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSINALDO DE SANTANA PREFEITO, JOSINALDO DE SANTANA, ELEICAO 2020 PAULO CESAR LIMA VICE-PREFEITO, PAULO CESAR LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo(a)s candidatos ao pleito municipal, PAULO CESAR LIMA e JOSINALDO DE SANTANA, que concorreram ao cargo majoritário no Município de Campo do Brito/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atenta ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Sem custas.

P. R. I.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-41.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600416-41.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR** : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)  
REQUERENTE : MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-41.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA VEREADOR, MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo(a)s candidatos ao pleito municipal, MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA, que concorreram ao cargo proporcional no Município de Frei Paulo/SE.

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, manifestou-se o representante do Ministério Público Eleitoral no sentido de declarar-se aprovadas as contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atenta ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-29.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600378-29.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR** : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
REQUERENTE : MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-29.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS VEREADOR, MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

#### SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo(a) candidato ao pleito municipal, MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS, que concorreu a cargo proporcional no Município de FREI PAULO/SE.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

Foi aberta diligências solicitando manifestação ao prestador de contas quanto a extrapolação do limite de gastos para o cargo o qual concorreu e esclarecimento quanto aos bens informados no registro de candidatura.

Não houve resposta do prestador de contas, o qual deixou transcorrer in albis o prazo para que apresentasse manifestação.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo e opinou pela desaprovação de contas.

Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Ministério Público manifestou pela desaprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No caso em tela, o parecer técnico emitido pela unidade cartorária identificou 01 (uma) irregularidade: extrapolação do limite de gastos com recursos próprios. Quanto a tal ponto, a extrapolação do limite de gastos é erro de natureza grave, a ensejar reprovação, senão vejamos.

Consta do art. 27, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019 que "O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer [\(Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A\)](#)".

No caso dos autos, como o limite total de gastos para o cargo era de R\$ 12.307,75 (doze mil e trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), o Prestador poderia colocar em sua campanha no máximo R\$ 1.230,78 (um mil e duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos). Apesar disso, o seu aporte foi de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), excedendo em R\$ 969,23 (novecentos e sessenta e seis reais e vinte três centavos) o limite previsto na legislação.

Conforme previsão do da Resolução 23.607/2019, a doação acima dos limites sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Desta forma, considerando a natureza do cargo e valor do excesso, atentando-se proporcionalidade, fixo a multa no valor de 50% da quantia apurada como excesso, ou seja, R\$ 484,61 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavo).

Ante o exposto, pelos fundamentos ofertados, nos termos do art. 74, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de MARCIA VERÔNICA DE SANTANA REIS DANTAS, candidata a VEREADORA no Município de Frei Paulo/SE.

Determino, todavia, o pagamento da multa no valor de R\$ 484,61 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavo), a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta decisão, o que faço em cumprimento ao art. 27, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos após o cumprimento de todas providências de praxe.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-11.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600418-11.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RIVELINO SOUZA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

REQUERENTE : RIVELINO SOUZA MACHADO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-11.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVELINO SOUZA MACHADO VEREADOR, RIVELINO SOUZA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada pelo(a)s candidatos ao pleito municipal, RIVELINO SOUZA MACHADO, que concorreram ao cargo proporcional no Município de Frei Paulo /SE

Foram apresentadas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.607/2019, procedendo o Cartório Eleitoral à análise dos documentos exibidos.

Com vistas dos autos, não se manifestou o representante do Ministério Público Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se formalmente adequado às exigências legais e não se avistam irregularidades na captação e/ou utilização dos recursos.

Destarte, ante a regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do Ministério Público Eleitoral, decido por sua aprovação, com amparo no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Sem custas.

P. R. I.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600081-13.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600081-13.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: DANIELLE GARCIA ALVES, CIDADANIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Substituta da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 10ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/03/2022.

Aracaju/SE, em 09 de março de 2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo  
Servidora da 27ª ZE/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-58.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600078-58.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-58.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Substituta da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/03/2022.

Aracaju/SE, em 09 de março de 2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo  
Servidora da 27ª ZE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-47.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600318-47.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (5250/SE)  
ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)  
ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)  
ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)  
REQUERENTE : MARCELO SANTOS DA CONCEICAO  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)  
ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (5250/SE)  
ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)  
ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)  
ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-47.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR, MARCELO SANTOS DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, DANN DAVILA LEVITA - SE5250, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, DANN DAVILA LEVITA - SE5250, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

#### SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) Marcelo Santos da Conceição.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.

O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação.

É o breve relatório. Decido.

Todos os documentos exigidos foram apresentados. O analista e o representante do Ministério Público manifestaram-se pela aprovação. Inexiste, portanto, motivo para novas diligências, conforme art. 67 da Resolução/TSE nº 23.607/19, *in verbis*:

"Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas no art. 71; e,

III - parecer favorável do Ministério Público.

Ante o exposto, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 9.504/97 c/c o art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, tendo em vista a intempestividade na entrega, as contas de campanha do(a) candidato(a) Marcelo Santos da Conceição, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 03 de março de 2022.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza Eleitoral Substituta

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-62.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600317-62.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

REQUERENTE : SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-62.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR, SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

### SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) Sandra França de Oliveira. As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve impugnações ou denúncias.

A examinadora emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas, ressalvando que após acesso ao sistema Fiscaliza JE, constatou que foram emitidas notas fiscais e as referidas despesas aparentemente não fazem parte da prestação de contas da candidata. Conforme justificado pelo prestador, trata-se de equívoco na emissão da nota com o CNPJ da candidata, quando deveria ter sido emitida com o CPF da candidata, por se tratar de despesa pessoal, ate porque esse tipo de despesa não se sujeita à prestação de contas e não pode ser paga com recursos da campanha, conforme dispõe art. 35, § 6º da Resolução TSE 23.607/2021. Pois bem, a legislação eleitoral exige do candidato, para estas situações, a prova do cancelamento da nota

fiscal emitida de forma equivocada, à luz do que dispõe o art. 92, § 6º, da Resolução/TSE nº 23.607/2019. Nesses casos, não basta a declaração do candidato ou do suposto fornecedor do produto/prestador do serviço, no sentido de que o documento fiscal foi emitido de forma equivocada, sendo imprescindível, que se comprove o cancelamento do documento fiscal ou mesmo a apresentação de pedido neste sentido, o que, repise-se, não ocorreu no presente caso. Inobstante a existência de falha nas contas prestadas pelo candidato, a omissão de despesa, por se tratar de pequeno valor (1,77% comparado ao montante total), não compromete a fiscalização das presentes contas por esta Justiça Especializada e sugere tão somente a anotação de ressalva no caso concreto, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas. É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas impropriedades que, todavia, por si só, não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) Sandra França de Oliveira relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 03 de março de 2022.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza Eleitoral Substituta

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600166-40.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600166-40.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA  
ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

RESPONSÁVEL : JOSE VALDO DE LIMA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)  
RESPONSÁVEL : MORITOS DA SILVA MATOS  
ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)  
ADVOGADO : ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF)  
ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)  
ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600166-40.2021.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, MORITOS DA SILVA MATOS, JOSE VALDO DE LIMA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089, ALEX DUARTE SANTANA BARROS - DF31583, ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

#### SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2016 para, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo Partido Republicano da Ordem Social em Aracaju-SE.

As contas foram apresentadas intempestivamente. Publicado o Edital, conforme Resolução TSE nº 23.463/15, não houve impugnações ou denúncias.

A Unidade Técnica, em parecer conclusivo, elaborado com base na lei 9.504/97 e na Resolução 23.463/15 do TSE, opinou pela aprovação com ressalvas da prestação de contas

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela Regularização de situação de inadimplência .

É o breve relatório. Decido.

Todos os documentos exigidos foram apresentados. O analista e o representante do Ministério Público manifestaram-se pela aprovação com ressalvas. Inexiste, porquanto, motivo para novas diligências, conforme Resolução/TSE nº 23.607/19.

Ante o exposto, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei 9.504/97 c/c o art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/15, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do Partido Republicano da Ordem Social em Aracaju-SE, relativas às Eleições Municipais do ano de 2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Proceda às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 03 de março de 2022.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza Eleitoral Substituta

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-78.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600400-78.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-78.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA  
ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS DOS  
SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO  
TORRES CAMPOS - SE5527

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO  
TORRES CAMPOS - SE5527

### SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de  
vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) Luiz Carlos dos Santos.

Instrumento procuratório (id 8133437).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Fluxo de três dias (art. 56, Res. 23.607/19), sem impugnação.

Relatório preliminar (id 99425183), com solicitação de diligências.

Manifestação do interessado (id 99845153).

Parecer conclusivo (id 103266851), opinando pela reprovação das contas.

O promotor se manifesta pela desaprovação (id 103367332).

É o breve relato. Decido.

A análise técnica detectou que foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da  
prestação de contas em exame e as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral,  
obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com

notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Foram também detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Intimado para prestar esclarecimentos, não respondeu a notificação para sanar a falha, apenas solicitou dilação de prazo, persistindo a impropriedade/irregularidade apontada no Relatório de Diligência ID 99425192. Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentado respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi oportunizado ao prestador que esclarecesse as irregularidades. Todavia, apesar de devidamente intimado, não sanou as irregularidades.

Assim, diante da irregularidade, o técnico se manifestou pela reprovação das contas (id 103266851).

O firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97). E, como observado, a omissão de gastos eleitorais e dos recursos utilizados para o seu pagamento, que, inclusive, não transitaram por conta bancária, revestem a gravidade reprovada pela legislação.

Assim, e firmado nas razões expostas, acolho a manifestação do ministério público e, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) Luiz Carlos dos Santos, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como o lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), no cadastro dos candidatos.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600075-06.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600075-06.2020.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
REPRESENTANTE : CIDADANIA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : DANIELLE GARCIA ALVES  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600075-06.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

REPRESENTANTE: CIDADANIA, DANIELLE GARCIA ALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

REPRESENTADO: EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Advogados do(a) REPRESENTADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

---

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral Substituta da 27ª ZE-TRE/SE, intimo o Sr. Edvaldo Nogueira Filho da expedição da guia de recolhimento da união, referente à 7ª parcela da multa imposta, a qual deverá ser paga até dia 31/03/2022.

Aracaju/SE, em 09 de março de 2022.

Ana Luísa Santos Soares de Araújo

Servidora da 27ª ZE/SE

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600144-82.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600144-82.2021.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

RESPONSÁVEL : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

RESPONSÁVEL : JAIME DA SILVA MATOS

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600144-82.2021.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

RESPONSÁVEL: JAIME DA SILVA MATOS, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274

## SENTENÇA

Trata-se de regularização de prestação de contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL no Município de Aracaju/SE, relativas ao exercício de 2017. A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PC SADP 38-81.2018.6.25.0027, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário.

A partir da entrada em vigor da Lei n. 12.034/2009, a prestação de contas passou a possuir natureza jurisdicional. Portanto, a sentença proferida nos autos faz coisa julgada material e formal, o que torna seu conteúdo imutável e indiscutível.

Desta forma, não cabe novo julgamento quando as contas são apresentadas após a decisão que as julga não prestadas. Nesse caso, restariam apenas medidas de cunho administrativo, tais como conferência da aplicação de recursos do fundo partidário e verificação de recebimentos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Remetidos os autos à análise técnica (ID 103207134), não restou constatada a presença de irregularidades, tais como a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário ou utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela procedência do pedido de regularização das contas (ID 103385058).

Ante o exposto, analisadas as disposições de mérito constantes da Res. TSE nº 23.546/2017, bem como, nos termos do que dispõe o artigo 58 da Resolução TSE n. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença proferida nos autos da PC n. 38-81.2018.6.25.0027, em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário aplicadas à agremiação partidária em relação ao exercício financeiro de 2017, uma vez que suprida a omissão.

Registre-se no SICO.

Intime-se por meio de publicação no DJESE

Remetam-se comunicações eletrônicas aos Diretórios Estadual e Nacional, através de seus correios eletrônicos oficiais - SGIP.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Aracaju, 03 de março de 2022.

Eliane Cardoso Costa Magalhães

Juíza Eleitoral Substituta

## **EDITAL**

### **EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS**

Edital 264/2022 - 27ª ZE

A Exma. Doutora ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHÃES, Juíza Eleitoral em substituição da 27ª Zona, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nºs 0026, 0027, 0028 e 0029 de 2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos e afixadas no mural do Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 08 dias do mês de março de 2022. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-94.2021.6.25.0028**

**PROCESSO** : 0600002-94.2021.6.25.0028 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR** : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

**ADVOGADO** : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

Parte : SIGILOSO

#### **JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-94.2021.6.25.0028 / 028ª

ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

IMPUGNANTE: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADO: WELDO MARIANO DE SOUZA, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, WALLYSON VIEIRA MAIA, AFONSO GONCALVES DE MELO, DIOGO RAIMUNDO NETO, HUGO FILIPE MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

#### **INTIMAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 28ª Zona, nos autos do Processo em epígrafe, procedo a intimação do impugnante e impugnado, bem como seus respectivos advogados para

tomarem conhecimento do link da audiência, que segue abaixo, a ser realizada de maneira mista no dia 15/03/22, às 14:30 horas. Já tendo sido as partes intimadas da referida audiência em momento anterior.

<https://us02web.zoom.us/j/2486028255pwd=bVMvK2FsNDFLRTF0VmJaZXBOT2dwUT09>

Procedo ainda a intimação dos os advogados Marcella Noronha de Gois, OAB/SE 13.835 e Fabiano Freire Feitosa, OAB/SE 3173-A para informarem nos autos do processo supra mencionado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o contato telefônico com acesso ao aplicativo whatsapp:

- De seus próprios telefones;
- Das respectivas partes defendidas. E no caso do Impugnante do representante da Coligação;
- Das testemunhas já arroladas.

Para realização da audiência já designada no despacho ID 103522367.

Desde já, ficam advertidos os causídicos sobre a necessidade de providenciar a intimação das testemunhas arroladas, na forma do art. 5º, da Lei Complementar nº. 64/1990.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Rogéria Ribeiro Garcez

Analista Judiciário

Chefe de Cartório da 28ª ZE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-95.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600431-95.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADSON DOS SANTOS BRAZ

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

REQUERENTE : PAULO GONCALVES LIMA NETO

ADVOGADO : JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-95.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, ADSON DOS SANTOS BRAZ, PAULO GONCALVES LIMA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS - SE5806

### INTIMAÇÃO

Tendo em vista o disposto no despacho retro (ID nº 82777457), e em conformidade com o disposto no art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral INTIMA a agremiação partidária prestadora de contas em epígrafe, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 03

(três) dias, manifestar-se a respeito das deficiências/falhas/irregularidades apontadas no relatório preliminar para expedição de diligências anexo.

Desde já, esclareço que sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, o prestador deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Canindé de São Francisco/SE, 09/03/2022.

(documento assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Técnico Judiciário

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600457-93.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600457-93.2020.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR** : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REPRESENTADO : EVERALDO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REPRESENTADO : JOSE MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REPRESENTADO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REPRESENTADO : WELDO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

REPRESENTANTE : CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : SR/PF/SE

### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600457-93.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: WELDO MARIANO DE SOUZA, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, EVERALDO MARIANO DE SOUZA, JOSE MARIANO DE SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835  
INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 28a ZE, conforme determinado no item 4 do despacho ID 103515574, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o valor dos honorários da perita em 05 (cinco) dias. Caso haja aceitação, será informado a conta judicial para a parte Requerente depositar o valor total no prazo de 15 (quinze) dias.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Rogéria Ribeiro Garcez

Chefe de Cartório da 28a ZE

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL DE RAE INDEFERIDO

Edital 268/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento, Revisão e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	DATA
FRANKLIN FERNANDO MATOS DOS SANTOS	0300.3545.2178	ALISTAMENTO	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	07/
WESLEY ASSIS DE OLIVEIRA	030035702186	ALISTAMENTO	ausência de quitação militar art. 35, caput, Res.-TSE nº23. 659/2021	SALGADO	31ª	08/
RAFAEL DE MATOS SANTOS	0236.2660.2178	TRANSFERÊNCIA	comprovante de residência antigo art. 118, §1º, Res.-TSE nº 23.659/2021	SALGADO	31ª	07/
PRISCILA SANTOS DE MATTOS BURILLI	269370900116	REVISÃO	comprovante de residência antigo art. 118, §1º, Res.-TSE nº 23.659/2021	SALGADO	31ª	08/

MARIA EDUARDA PESSOA DOS SANTOS	030035672186	ALISTAMENTO	comprovante sem data art. 118, §1º, Res.-TSE nº 23.659/2021	SALGADO	31ª	08/
KAIRA SANTOS COSTA	030035682160	ALISTAMENTO	comprovante de residência antigo art. 118, §1º, Res.-TSE nº 23.659/2021	SALGADO	31ª	08/
ALEXANDRE FERREIRA MARTINS	030035662100	ALISTAMENTO	ausência de alistamento militar art. 35, caput, Res.-TSE nº23.659/2021	ITAPORANGA D'AJUDA	31ª	07/

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no local de costume deste Fórum, bem como no [Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral](#) de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado nesta Cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

### EDITAL DE RAE INDEFERIDO

Edital 265/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz(a) Eleitoral; nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que com fundamento na legislação eleitoral em vigor foi(ram) INDEFERIDO(S) os pedidos de Alistamento e Transferência dos eleitores abaixo relacionados.

NOME	INSCRIÇÃO	OPERAÇÃO	FUNDAMENTO	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	DATA DE DIGITAÇÃO
JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS	0121.9513.2186	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	18/02/2022

JANIERE MARIA VIEIRA SANTOS	0116.6306.2151	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	22/02/2022
MOISES SOUSA CORREIA	0186.6228.2151	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	22/02/2022
JOSE SOUZA SANTOS	2300.9218.0175	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	15/02/2022
VALDIR VICENTE DA SILVA	0815.3986.0108	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	20/02/2022
SUZI MERIELE DOS SANTOS	0206.6191.2160	TRANSFERÊNCIA	art. 42, parágrafo único, Código Eleitoral	SALGADO	31ª	15/02/2022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no local de costume deste Fórum, bem como no [Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral](#) de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 58 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Dado e passado nesta Cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois . Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, que segue assinado pelo MM Juiz Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060002-76.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600002-76.2021.6.25.0034 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JULIANA DOS SANTOS SOUTO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

IMPUGNADO : ELEICAO 2020 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)  
IMPUGNADO : AVANTE  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 GELVANIA DA ROCHA MELO VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOANAN ALVES DE MENEZES VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOSE ROBERIO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 LENIVALDO DE JESUS BARROS VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 GERSON VICENTE CORREA VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR

IMPUGNADO : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR  
IMPUGNADO : ELEICAO 2020 ANSELMO DE SANTANA VEREADOR  
IMPUGNANTE : THIAGO GOMES MENEZES  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-76.2021.6.25.0034 / 034ª

ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

IMPUGNANTE: THIAGO GOMES MENEZES

Advogados do(a) IMPUGNANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

IMPUGNADO: AVANTE, ELEICAO 2020 ANSELMO DE SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES VEREADOR, ELEICAO 2020 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2020 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE ROBERIO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA VEREADOR, ELEICAO 2020 LENIVALDO DE JESUS BARROS VEREADOR, ELEICAO 2020 GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO VEREADOR, ELEICAO 2020 GELVANIA DA ROCHA MELO VEREADOR, ELEICAO 2020 JULIANA DOS SANTOS SOUTO VEREADOR, ELEICAO 2020 GERSON VICENTE CORREA VEREADOR, ELEICAO 2020 GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA VEREADOR, ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2020 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR, ELEICAO 2020 JOANAN ALVES DE MENEZES VEREADOR, ELEICAO 2020 JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS VEREADOR

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, KID LENIER REZENDE - SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) IMPUGNADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DESPACHO

R.h

Interposto o recurso ID 103503078, intinem-se os recorridos, via DJE, para apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601150-59.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601150-59.2020.6.25.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

AUTOR : ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INVESTIGADO : AVANTE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INVESTIGADO : CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INVESTIGADO : ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INVESTIGADO : GELVANIA DA ROCHA MELO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : JOANAN ALVES DE MENEZES  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ROBERIO DA SILVA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : JOSE ROBSON SANTOS  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : LENIVALDO DE JESUS BARROS  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : RITA LIMA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : RODRIGO DA SILVA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO  
INVESTIGADO : EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS  
INVESTIGADO : ANSELMO DE SANTANA  
INVESTIGADO : GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA  
INVESTIGADO : IGOR MAMEDIO DOS SANTOS  
INVESTIGADO : GERSON VICENTE CORREA  
INVESTIGADO : OSIEL GOMES BATISTA  
INVESTIGADO : JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS  
INVESTIGADO : CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601150-59.2020.6.25.0034 / 034ª

ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA - SE13337

INVESTIGADO: AVANTE, JOSE ROBSON SANTOS, JOANAN ALVES DE MENEZES, GELVANIA DA ROCHA MELO, CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA, JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS, OSIEL GOMES BATISTA, ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS, LENIVALDO DE JESUS BARROS, CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES, GERSON VICENTE CORREA, IGOR MAMEDIO DOS SANTOS, JOSE ROBERIO DA SILVA, GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA, RODRIGO DA SILVA, ANSELMO DE SANTANA, EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA, GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO, RITA LIMA

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DESPACHO

R.h

Interpostos os recursos IDs 103511033 e 103512828, intimem-se os recorridos, via DJE, para apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias.

Oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600632-69.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600632-69.2020.6.25.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : TELEVISAO ATALAIA LTDA

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

INVESTIGADO : MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DEBORA CRISTINA PORTELLA PINCHEMEL (2026/SE)

INVESTIGADO : COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 INALDO LUIS DA SILVA PREFEITO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : ELEICAO 2020 MANOEL DO PRADO FRANCO NETO VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : RENATO LIMA NOGUEIRA  
ADVOGADO : MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA  
ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)  
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)  
REPRESENTANTE : VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600632-69.2020.6.25.0034 / 034ª

ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

INVESTIGADO: ELEICAO 2020 INALDO LUIS DA SILVA PREFEITO, ELEICAO 2020 MANOEL DO PRADO FRANCO NETO VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, LUIZ CARLOS FERREIRA, RENATO LIMA NOGUEIRA, TELEVISAO ATALAIA LTDA

Advogados do(a) INVESTIGADO: KID LENIER REZENDE - SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: KID LENIER REZENDE - SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759

Advogados do(a) INVESTIGADO: KID LENIER REZENDE - SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: DEBORA CRISTINA PORTELLA PINCHEMEL - SE2026

Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

Advogados do(a) INVESTIGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, MATHEUS FEITOSA PRATA - SE12759

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO - SE7201, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE2484, PAULO CALUMBY BARRETTO - SE2417

## DECISÃO

R.h

Tratam-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida pela Coligação Muda Socorro , Samuel Carvalho dos Santos Junior e Vagnerrogeris Lima de Oliveira em face de TV Atalaia Ltda., Renato Lima Nogueira, Luiz Carlos Ferreira, Inaldo Luis da Silva, Manoel do Prado Franco Neto, Coligação Socorro Avança com Trabalho e Município de nossa Senhora do Socorro.

Realizada audiência de instrução em 20/08/2021, por meio da plataforma Zoom Meetings, foi juntado pela Escrivania Eleitoral o termo da audiência ID 94050870 acompanhado de link do Google Drive, constando o arquivo da gravação da audiência (ID 94050858).

Intimadas as partes para apresentação das alegações finais, foi observado, por uma das partes, que o link do Google Drive disponibilizado pelo Cartório Eleitoral referia-se a processo distinto dos presentes autos, fato atestado pelo Cartório Eleitoral (ID 102767021).

Confirmado o equívoco na indicação do link, a Escrivania disponibilizou, em 08/02/2022, novo link em que consta o arquivo de mídia gerado na referida assentada, sendo posteriormente concedido às partes novo prazo para apresentação das alegações finais (despacho ID 102768330).

Em 09/02/2022, a TV Atalaia apresentou petição ID 102841988 com requerimento para que sejam desconsiderados todo e qualquer documento proveniente do link do Google Drive ou qualquer outro que o equivalha, com a consequente juntada da gravação da audiência através do sistema PJE.

O Município de Nossa Senhora do Socorro apresentou suas alegações em 07/02/2022, antes mesmo da constatação da falha. Após retificação do link e disponibilização da gravação da audiência de instrução no Google Drive em 08/02/2022, os demais envolvidos apresentam suas derradeiras alegações, a exceção da TV Atalaia.

Conforme certidão ID 103636744 , desde 2020, as audiências virtuais no âmbito da Justiça Eleitoral ocorrem por meio das plataformas Cisco Webex e Zoom Meetings, com a disponibilização das gravações em nuvem do Google drive ou do Zoom, em virtude da extensão dos arquivos e a dificuldade de fracioná-los, com a devida observância aos limites impostos pelo Sistema PJE.

A inclusão do arquivo no Google Drive é realizada por servidor dotado de fé pública. A veracidade e legalidade dos atos por ele praticados são presumidas e exercidas dentro das limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização.

No link [https://drive.google.com/drive/folders/1mjie5iq711u1ivm\\_erqIn3cwyk0wzuyr?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1mjie5iq711u1ivm_erqIn3cwyk0wzuyr?usp=sharing) consta apenas a gravação da audiência de instrução, em formato virtual, realizada em 20/08/2021, não havendo alegações das partes que o arquivo disponibilizado esteja corrompido ou eivado de vício que inviabilize a sua análise e/ou apresentação de defesa.

Por todo o exposto, indefiro o pleito contido na petição ID 102841988 e, considerando que a apreciação do requerimento somente nesta data, impossibilitou a apresentação das alegações

finais da TV Atalaia no prazo estabelecido no despacho ID 102768330 e para que não sejam alegados prejuízos futuros ou violação à ampla defesa, intime-se a TV Atalaia para que, no prazo de 2 (dois) dias apresente suas alegações finais.

Registro que, o arquivo/mídia da audiência encontra-se à disposição da investigada TV Atalaia, devendo, caso queira, dirigir-se ao Cartório Eleitoral de posse de dispositivo (pen drive) com espaço livre para gravação do arquivo, sem acréscimos no prazo acima estabelecido.

Decorrido o prazo, com apresentação de alegações finais, vista ao MPE.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

## EDITAL

### EDITAL 258/2022 - 34ª ZE

*O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Requerimentos "Título-Net" do Lote 0008/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. José Adailton Santos Alves Juiz Eleitoral *documento datado e assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 08/03/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1149165 e o código CRC ED28E2EA.**

### EDITAL 241/2022 - 34ª ZE

*O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes dos Requerimentos "Título-Net" do Lote 0007/2022, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e digitei o presente edital, que*

segue assinado pelo Juiz Eleitoral. José Adailton Santos Alves Juiz Eleitoral *documento datado e assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 08/03/2022, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1147290 e o código CRC C737860D.*

### **EDITAL 263/2022 - 34ª ZE**

*O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Adailton Santos Alves, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que INDEFERIU o Requerimento de Alistamento Eleitoral, consoante listagem abaixo discriminada, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 5 (cinco) dias, de acordo com os §1.º do art. 17 e §5º do art. 18, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.*

LOTE	NOME	OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO	MOTIVO (NÃO COMPROVOU)
0002 /2022	MARCIA COSTA SANTOS	ALISTAMENTO	029869772135	DOMICÍLIO ELEITORAL

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (\_\_\_\_), Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, que preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral. *Dr. José Adailton Santos Alves Juiz Eleitoral 34ª ZE documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por JOSE ADAILTON SANTOS ALVES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 08/03/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1150807 e o código CRC C9C8B143.*

## **35ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 07/2022 - 35ª ZE**

EDITAL 7/2022 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MM. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos os interessados que, de acordo com a Tabela de Temporalidade Documental do TRE/SE, aprovada pela Resolução Nº 130/2010, que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a respectiva Zona Eleitoral eliminará os documentos relacionados na lista anexa a este Edital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos, mediante petição dirigida a este juízo, desde que, devidamente qualificados, demonstrem legitimidade quanto ao pedido.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local

público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, ao(s) 11 dias (s) do mês de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Patrícia Alves dos Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo(a) MM. Juiz(a) Eleitoral.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [58](#) [58](#) [58](#)  
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [13](#) [27](#) [27](#) [28](#) [34](#) [34](#) [34](#) [35](#) [35](#) [37](#) [37](#) [37](#)  
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [13](#)  
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) [58](#) [58](#) [58](#)  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [31](#) [31](#) [31](#)  
AMINTAS HENRIQUE DA SILVA RAMOS (8553/SE) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)  
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) [74](#)  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (-1637/SE) [9](#) [55](#) [55](#) [57](#) [57](#)  
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [13](#)  
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#)  
ARIANE OLIVEIRA PEREIRA (12428/SE) [47](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [8](#)  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [58](#) [58](#) [58](#)  
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#)  
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) [6](#) [11](#)  
CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) [25](#) [25](#) [25](#) [69](#) [69](#)  
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) [12](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [8](#)  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (0006882/SE) [6](#) [6](#) [6](#)  
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [13](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [28](#) [28](#) [50](#) [50](#) [53](#) [53](#)  
DANIEL DOS SANTOS PIRES (-10531/SE) [5](#) [33](#) [33](#) [33](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [8](#)  
DANN DAVILA LEVITA (5250/SE) [55](#) [55](#)  
DEBORA CRISTINA PORTELLA PINCHEMEL (2026/SE) [74](#)  
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE) [24](#) [24](#)  
EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE) [18](#) [18](#) [18](#)  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS (3967/SE) [47](#)  
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [13](#)  
EMERSON CARLOS DANTAS DOS SANTOS (9845/SE) [47](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [22](#) [48](#) [48](#) [48](#) [49](#) [49](#) [49](#) [49](#) [64](#) [66](#) [69](#)  
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [69](#) [69](#)  
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE) [55](#) [55](#)  
FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE) [55](#) [55](#)  
FLAVIO CESAR CARVALHO MENEZES (-003708/SE) [10](#) [10](#) [10](#)  
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO (7201/SE) [74](#)  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [28](#) [28](#)  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [15](#) [21](#) [21](#)  
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) [8](#)  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) [58](#) [58](#) [58](#) [62](#) [62](#) [62](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [54](#) [55](#) [61](#)  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [8](#)

JEFFERSON DA SILVA SANTOS BRAGA (13337/SE) 72  
JORGE LEANDRO CARVALHO GOIS (5806/SE) 65 65 65  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 23 23  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 12 26 26 26 46 54 54 55 55 61  
61 74 74 74  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 6 6 6  
JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF) 6 11  
JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) 12  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 69  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 69 74 74 74  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 8  
LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE) 18 18 18  
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 13  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 13 39  
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 69 72  
72 72 72 72 72 72 72 72 72  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 10  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 16 16  
MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) 64 64 64 64 64 64 66 66 66 66  
66  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 60 60  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 6 6 6 28 28  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 8  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 8  
MATHEUS FEITOSA PRATA (12759/SE) 74 74  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 41 43  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 8  
NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 18 18 18  
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 74  
NICHOLAS ALEXANDRE RODRIGUES GAMA (8121/SE) 41 41 41 41  
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS (2060/SE) 47  
PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 74  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 54 55 61 69 69 69 69 69 69 69 69  
69 69 69 72 72 72 72 72 72 72 72 72 72 74 74 74 74  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 58 58 58  
PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 74  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 28 28 74  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 18 18 18  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 6 6  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 8  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 60 60  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 21 21  
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 13  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 12 26 26 26 54 54 55 55 61 61  
74 74 74  
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF) 6 11  
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 21 21  
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 13

VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE) 55 55  
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 13  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 48 48 51 51  
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 17

## ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA 21  
ADALTON JESUS DE ARAUJO 9  
ADELSON ALVES DE ALMEIDA 12  
ADILSON DE JESUS SANTOS 41  
ADJANE LOPES BARROSO PIRES DOS SANTOS 12  
ADRIANO PEREIRA SOARES 38  
ADSON DOS SANTOS BRAZ 65  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 6  
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 62  
ALISON DA COSTA 26  
ALYSSON DE ALMEIDA SANTOS 72  
ANA MAGNA DE OLIVEIRA FONSECA 10  
ANA MARIA DO NASCIMENTO ALVES 9  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 6  
ANDREA OLIVEIRA ANDRADE 43  
ANSELMO DE SANTANA 72  
ANTONIO DE SOUZA CARDOSO 25  
ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA 72  
AVANTE 69 72  
AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO NACIONAL) 6 11  
BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO 27  
CANINDÉ FELIZ DE NOVO 17-PSL / 55-PSD / 15-MDB / 18-REDE / 10-REPUBLICANOS 66  
CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES 72  
CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA 72  
CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA 15  
CAROLINE COSTA REZENDE 16  
CIDADANIA 54 55 61  
CLAUDENOR DOS SANTOS 43  
CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR 26  
CLEBSON PINTO DA SILVA 8  
COLIGAÇÃO MUDA SOCORRO 74  
COLIGAÇÃO SOCORRO AVANÇA COM TRABALHO 74  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 38  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 15  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU 58 62  
DANIELLE GARCIA ALVES 26 54 55 61  
DANILO DE GOIS SOUZA 48  
DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO 19  
DEIVISON DE ALMEIDA 34  
DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 9

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 22  
DIRETORIO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - PSD 46  
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE DO MOVIMENTO DEMOCRATICO  
BRASILEIRO - PMDB 41 43  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO DO BRITO 48  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 39  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO 41  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 18  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE 40  
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATTICO -  
PSD 43  
DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA 48  
Destinatário para ciência pública 8 9 10 10 11 12 12 13  
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 66  
EDMILSON DA CONCEICAO 17  
EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS 72  
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 54 55 61  
ELEICAO 2020 ANSELMO DE SANTANA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 BRENDA GEONITA PESSOA ARCANJO VEREADOR 27  
ELEICAO 2020 CARLA PATRICIA DE FRANCA REIS ALVES VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 CARLOS SERGIO SANTOS SANTANA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 19  
ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO 48  
ELEICAO 2020 EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 GEILSON DA SILVA ARAGAO VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 GELVANIA DA ROCHA MELO VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 GERSON VICENTE CORREA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 IGOR MAMEDIO DOS SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 INALDO LUIS DA SILVA PREFEITO 74  
ELEICAO 2020 JOANAN ALVES DE MENEZES VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO 48  
ELEICAO 2020 JOSE ROBERIO DA SILVA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 JOSE SOUZA SANTOS PREFEITO 23  
ELEICAO 2020 JOSINALDO DE SANTANA PREFEITO 49  
ELEICAO 2020 JULIANA DOS SANTOS SOUTO VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 LENIVALDO DE JESUS BARROS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 60  
ELEICAO 2020 MANOEL DO PRADO FRANCO NETO VICE-PREFEITO 74  
ELEICAO 2020 MARCELO SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR 55  
ELEICAO 2020 MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS VEREADOR 51

ELEICAO 2020 MARIA ANGELICA DE JESUS VICE-PREFEITO 23  
ELEICAO 2020 MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA VEREADOR 50  
ELEICAO 2020 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 PAULO CESAR LIMA VICE-PREFEITO 49  
ELEICAO 2020 RITA LIMA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 RIVELINO SOUZA MACHADO VEREADOR 53  
ELEICAO 2020 RODRIGO DA SILVA VEREADOR 69  
ELEICAO 2020 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA VEREADOR 57  
ELENILTON VIEIRA DOS SANTOS 72  
ELENILZA CARVALHO SANTOS 43  
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 13  
ELISANGELA DA SILVA CAMPOS GOIS 43  
EVERALDO MARIANO DE SOUZA 66  
EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO 21  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 6  
FILOMENO GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 43  
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 12  
GEILSON DA SILVA ARAGAO 35  
GELVANIA DA ROCHA MELO 72  
GENILCE ALVES DE MESSIAS ARAUJO 72  
GENISON ALVES DE OLIVEIRA 24  
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 33  
GERSON VICENTE CORREA 72  
GESSENIO BARRETO SAMPAIO 43  
GILENALDO DE GOIS 48  
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 13  
GILMARIA REJANE CAVALCANTE LIMA 72  
GILSON MENESES DE JESUS 46  
GIVALDO LIMA SILVA 43  
HELISSON WESLEY FREITAS DE SOUZA 9  
HUGO ANDRADE 16  
IAMARA OLIVEIRA ROCHA 18  
ICARO DOS SANTOS 47  
IGOR MAMEDIO DOS SANTOS 72  
ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES 46  
JAIME DA SILVA MATOS 62  
JOANAN ALVES DE MENEZES 72  
JOAO ALVES FILHO 9  
JOAO OLEGARIO DE MATOS NETO 43  
JOELMA GONCALVES DA SILVA 39  
JONATAN MELO BARBOSA 31  
JOSE ADILSON COSTA PINTO 22  
JOSE ADILSON COSTA PINTO JUNIOR 22  
JOSE ALBERTO DE JESUS GOIS 41  
JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO 9  
JOSE EDSON NUNES DOS SANTOS 72  
JOSE MARIANO DE SOUZA 66

JOSE PAULO NUNES FILHO 48  
JOSE REGINALDO MARTINS JUNIOR 28  
JOSE RENISON DE SOUZA RAMOS 43  
JOSE ROBERIO DA SILVA 72  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 47  
JOSE ROBSON SANTOS 72  
JOSE SILVA DOS SANTOS 38  
JOSE SOUZA SANTOS 23  
JOSE VALDO DE LIMA 58  
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 66  
JOSENILDO DOS SANTOS 43  
JOSINALDO DE SANTANA 49  
JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA NETO 24  
JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA 33  
JULIO CESAR RIBEIRO PRADO 41  
KLINSMAN BARROS SANTOS 28  
LENIVALDO DE JESUS BARROS 72  
LINDINETE NEVES CUNHA 18  
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 28  
LUIZ CARLOS DOS SANTOS 60  
LUIZ CARLOS FERREIRA 74  
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 12  
MARCELO SANTOS DA CONCEICAO 55  
MARCIA VERONICA DE SANTANA REIS DANTAS 51  
MARIA ANGELICA DE JESUS 23  
MARIA BERNADETE LIMA DA SILVA 50  
MARIA IMPERATRIZ ALVES FONTES PRADO 43  
MARIA JOSE DA SILVA 12  
MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO 37  
MARIA VALENCA GOMES 31  
MARIA VITAL DE MACEDO 43  
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ 17  
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 28  
MIGUEL FREITAS BATISTA 43  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 47  
MONTIVAL CARDOSO DOS SANTOS 43  
MORITOS DA SILVA MATOS 58  
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 74  
NIRALDETE MATOS DE SANTANA 12  
NORMAN OLIVEIRA 12  
ODAIR JOSE DOS SANTOS 47  
OSIEL GOMES BATISTA 72  
PODE-PODEMOS 31  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 33  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 13  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE LARANJEIRAS 22  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 25

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO 65  
 PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL 34  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 37  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL 16  
 PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8  
 PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 17  
 PAULO CESAR LIMA 49  
 PAULO GONCALVES LIMA NETO 65  
 PEDRO MATHEUS SANTOS BARRETO 43  
 PODEMOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL 26  
 PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 26  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6 6 8 8 9 10 10  
 11 12 12 13  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 21  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 15 16 17 18 19 21 22  
 22 23 24 25 26 27 28 31 33 34 35 37 38 39 40 41 43 46 47 48  
 48 49 50 51 53 54 55 55 57 58 60 61 62 65 66 69 72 74  
 Procurador Geral Eleitoral 6  
 RAIMUNDO RODRIGUES FILHO 25  
 RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS 28 34  
 RENATO LIMA NOGUEIRA 74  
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10  
 RITA LIMA 72  
 RIVELINO SOUZA MACHADO 53  
 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 40  
 RODRIGO DA SILVA 72  
 RONIE VON BISPO NUNES 13  
 SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 74  
 SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA 57  
 SANDRA REGINA DE SENA SANTOS 22  
 SARA JANE SILVA DOS SANTOS 26  
 SERGIO COSTA VIANA 10  
 SIGILOSO 64 64 64 64 64 64 64 64  
 SOLIDARIEDADE - SAO MIGUEL DO ALEIXO - SE - MUNICIPAL 24  
 SR/PF/SE 47 66  
 TALYSSON BARBOSA COSTA 15  
 TELEVISAO ATALAIA LTDA 74  
 TERCEIROS INTERESSADOS 5  
 THIAGO GOMES MENEZES 69  
 UELQUISLEI TELES DOS SANTOS 43  
 VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA 74  
 VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA 43  
 VERANO RODRIGUES ALVES 43  
 VICENTE ALVES ARCIERI NETO 28  
 VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA 40

VISESEGUR EQUIPE DE APOIO, CONSTRUCOES E MULTISERVICOS EIRELI	28
VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO	37
WELDO MARIANO DE SOUZA	66
WISLANE ALVES SANTOS	39

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600380-02.2020.6.25.0023	43
AIJE 0600426-06.2020.6.25.0018	28
AIJE 0600632-69.2020.6.25.0034	74
AIJE 0601150-59.2020.6.25.0034	72
AIME 0600002-76.2021.6.25.0034	69
AIME 0600002-94.2021.6.25.0028	64
APEI 0600525-55.2020.6.25.0024	47
Ag 0600040-59.2022.6.25.0000	6 11
CumSen 0000153-03.2016.6.25.0023	41
CumSen 0000168-41.2016.6.25.0000	6
CumSen 0600453-16.2020.6.25.0009	21
PC-PP 0600013-05.2020.6.25.0014	22
PC-PP 0600093-20.2021.6.25.0018	33
PC-PP 0600096-63.2021.6.25.0021	39
PC-PP 0600097-57.2021.6.25.0018	25
PC-PP 0600100-03.2021.6.25.0021	38
PC-PP 0600101-94.2021.6.25.0018	26
PC-PP 0600102-09.2021.6.25.0009	16
PC-PP 0600102-70.2021.6.25.0021	40
PC-PP 0600103-64.2021.6.25.0018	31
PC-PP 0600108-16.2021.6.25.0009	18
PC-PP 0600109-98.2021.6.25.0009	13
PC-PP 0600112-85.2018.6.25.0000	9
PC-PP 0600113-38.2021.6.25.0009	17
PC-PP 0600141-06.2021.6.25.0009	15
PC-PP 0600338-56.2019.6.25.0000	12
PCE 0600010-07.2021.6.25.0017	24
PCE 0600034-59.2021.6.25.0009	19
PCE 0600039-69.2021.6.25.0013	22
PCE 0600166-40.2021.6.25.0002	58
PCE 0600301-20.2020.6.25.0024	48
PCE 0600317-62.2020.6.25.0027	57
PCE 0600318-47.2020.6.25.0027	55
PCE 0600357-71.2020.6.25.0018	35
PCE 0600365-48.2020.6.25.0018	27
PCE 0600378-29.2020.6.25.0024	51
PCE 0600400-78.2020.6.25.0027	60
PCE 0600412-76.2020.6.25.0000	5
PCE 0600413-07.2020.6.25.0018	37
PCE 0600414-89.2020.6.25.0018	34
PCE 0600416-41.2020.6.25.0024	50

PCE 0600418-11.2020.6.25.0024	53
PCE 0600419-93.2020.6.25.0024	46
PCE 0600423-08.2020.6.25.0000	10
PCE 0600431-95.2020.6.25.0028	65
PCE 0600434-62.2020.6.25.0024	48
PCE 0600454-53.2020.6.25.0024	49
PCE 0600959-74.2020.6.25.0014	23
REI 0600036-20.2021.6.25.0012	12
REI 0600345-30.2020.6.25.0027	8
REI 0600359-41.2020.6.25.0018	13
RROPCE 0600500-17.2020.6.25.0000	10
RROPCE 0600144-82.2021.6.25.0001	62
RROPCE 0600170-83.2021.6.25.0000	8
RepEsp 0600457-93.2020.6.25.0028	66
Rp 0600075-06.2020.6.25.0027	61
Rp 0600078-58.2020.6.25.0027	55
Rp 0600081-13.2020.6.25.0027	54